



Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 50/2013

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 240-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001) .

Brasília, DF, 13 de dezembro de 2013.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)**

PORTARIA Nº 240-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 2º das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 de dezembro de 2011.

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Artigos
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1º / 5º
CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	6º / 20
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES	21 / 22
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	23 / 28

ANEXOS

ANEXO A – TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

ANEXO B - TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DAS LINHAS DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE SAÚDE E COMPLEMENTAR E PARA OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

ANEXO C – TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS E GRADUADOS

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos Militares de Carreira do Exército, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º A valorização do mérito dos militares é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal, considerando as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção.

Art. 3º Os componentes da profissão militar a serem considerados pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos:

I - pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

II - pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), para os processos seletivos de sua competência;

III - pelas Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos, para os processos de promoção; e

IV - pela Secretaria-Geral do Exército (SGEx), para os processos de concessão de condecorações.

Art. 4º Os componentes da profissão militar, prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções, serão alterados pelos órgãos responsáveis, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

Art. 5º O Sistema de Ensino do Exército (Sist Ens Ex), de acordo com a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei, estrutura-se nas seguintes Linhas de Ensino Militar: bélico, científico-tecnológico, de saúde e complementar.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Art. 6º Os componentes da profissão militar serão considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoção.

Art. 7º O SVM adotará os pontos base previstos nos anexos destas IR como referência para os componentes da profissão militar.

Art. 8º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais:

I – Medalha Sangue do Brasil;

II – Ordem do Mérito Militar (OMM) ou Ordem do Mérito da Defesa (OMD), sendo considerada apenas uma delas;

III – Medalha do Pacificador com Palma, Medalha do Pacificador ou Medalha da Vitória.

a) será considerada apenas a de maior valor; e

b) as pontuações da Medalha do Pacificador e da Medalha da Vitória não serão consideradas cumulativamente.

IV – Medalha Caxias;

V – Medalha Marechal Hermes, com três coroas, duas coroas, uma coroa, de prata sem coroa ou de bronze sem coroa, sendo considerada apenas a de maior valor;

VI – Medalha Militar de Ouro, de Prata ou de Bronze, sendo considerada apenas a de maior valor;

VII – Distintivo de Comando em Ouro, em Prata ou em Bronze;

VIII – Medalha Corpo de Tropa de Ouro, de Prata ou de Bronze, sendo considerada somente a de maior valor; e

IX – Medalha Sargento Max Wolff Filho.

Parágrafo único. A pontuação da Medalha OMM/OMD não será considerada cumulativamente com a pontuação da Medalha do Pacificador/Vitória, sendo considerada a de maior valor.

Art. 9º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito:

I – ação destacada em campanha, quando não tenha acarretado promoção por bravura;

II – ação destacada no cumprimento do dever, quando não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação; e

III – ação meritória de caráter excepcional.

Parágrafo único. Os elogios de citação de mérito deverão ter sido homologados pelo Chefe do DGP, de acordo com o previsto nas IG para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09).

Art. 10. O SVM, conforme a linha de ensino e após a homologação do cadastro do curso na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), poderá considerar os seguintes cursos, integrantes do Sist Ens Ex:

I – cursos de formação, para oficiais (CFO):

a) de formação, realizados na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Escola de Saúde do Exército (EsSEEx), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) ou em Comando Militar de Área (C Mil A); e

b) de formação e/ou graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia (IME).

II – cursos de formação, para sargentos (CFS);

III – cursos de formação de condutores (Cur Form Cond), com habilitação para condução de veículos automotores terrestres categoria “D” ou “E”, desde que possuidores do estágio de adaptação de motorista civil para motorista militar;

IV – cursos de especialização ou de extensão, realizados à cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB) ou da Escola Superior de Guerra (ESG), sendo considerado até o máximo de dois cursos;

V – cursos de aperfeiçoamento de oficiais, realizados a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VI – cursos de aperfeiçoamento de sargentos (CAS);

VII – curso de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizado a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior (ECEME);

VIII – cursos de altos estudos militares (CAEM), realizados a cargo da ECEME;

IX – cursos de política, estratégia, e alta administração (CPEAA), realizados a cargo da ECEME;

X – cursos de pós-graduação – *lato sensu*, de especialização, realizados a cargo de estabelecimentos de ensino (EE) subordinados ou vinculados ao Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João ou à Diretoria de Educação Técnica Militar, concluídos a partir de 2000, sendo considerado somente um curso;

XI – cursos de pós-graduação – *lato sensu*, de aperfeiçoamento ou de especialização, realizados a cargo da EsAO ou da EsFCEEx, concluídos a partir de 2000:

a) a cargo da EsAO: especialidade – aperfeiçoamento em operações militares e especialidade – aperfeiçoamento em conhecimentos militares; e

b) a cargo da EsFCEEx: especialidade – especialização em aplicações complementares às ciências militares, somente para militares do Quadro Complementar de Oficiais (QCO).

XII – cursos de pós-graduação – *lato sensu*, de especialização, realizados a cargo da ECEME, sendo considerado somente um curso:

a) especialidade – especialização em ciências militares, concluído a partir de 2002;

b) especialidade – especialização em política, estratégia e administração militar, concluído a partir de 2002; e

c) especialidade – gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM).

XIII – cursos de pós-graduação – *stricto sensu*, de mestrado, sendo considerado até o máximo de dois cursos:

a) mestrado em operações militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO; e

b) mestrado em ciências militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME.

XIV – cursos de pós-graduação – *stricto sensu*, de doutorado e de pós-doutorado, realizados a cargo da ECEME:

a) doutorado em ciências militares, concluído a partir de 2005, e doutorado em política estratégia e administração militar, concluído a partir de 2007, sendo considerado somente um curso; e

b) pós-doutorado, concluído a partir de 2010, sendo considerado somente um curso.

XV – cursos de pós-graduação, realizados após o curso de formação por oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, a cargo do IME ou do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA):

a) *lato sensu*, de especialização, sendo considerado somente um curso;

b) *stricto sensu*, de mestrado, sendo considerado somente um curso;

c) *stricto sensu*, de doutorado, sendo considerado somente um curso; e

d) *stricto sensu*, de pós-doutorado, sendo considerado somente um curso.

XVI – cursos de pós-graduação, realizados por oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), do Serviço de Saúde (Sv Sau), do QCO ou do Quadro de Capelães Militares (QCM), a cargo do IME, do ITA ou de EE civis:

a) *lato sensu*, de especialização, sendo considerado somente um curso;

b) *stricto sensu*, de mestrado, sendo considerado somente um curso;

c) *stricto sensu*, de doutorado, sendo considerado somente um curso; e

d) *stricto sensu*, de pós-doutorado, sendo considerado somente um curso.

XVII – título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB), sendo considerado até o máximo de dois títulos;

XVIII – cursos de residência médica, concluídos antes da formação ou integrantes do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), sendo considerado até o máximo de dois cursos;

XIX – cursos de pós-graduação – *lato sensu*, de especialização, integrantes do PROCAP/Sau, sendo considerado somente um curso;

XX – cursos de extensão universitária, integrantes do PROCAP/Sau, sendo considerado somente um curso;

XXI – curso de habilitação ao quadro auxiliar de oficiais (CHQAO); e

XXII – cursos de graduação, para oficiais do QAO e Grad, com grau acadêmico bacharelado, licenciatura ou tecnologia, a cargo de EE civis, sendo considerado somente um curso.

§ 1º As informações referentes aos cursos de aperfeiçoamento de sargentos e do CGAEM serão consideradas a partir de 15 de dezembro do ano de realização, independentemente da data de sua conclusão.

§ 2º A valorização do mérito dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), dos Dentistas (Dent) e dos Farmacêuticos (Farm) que não realizaram o aperfeiçoamento militar a cargo da EsAO, no que for relacionado ao curso de aperfeiçoamento, será realizada com base na nota final do curso de formação ou de graduação.

§ 3º O SVM considerará como equivalentes os cursos de política, estratégia e alta administração, juntamente com suas respectivas pós-graduações, realizados na ECEME, na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) ou na Escola Superior de Guerra (ESG).

§ 4º Os CAEM, os cursos de política e estratégia e alta administração, o CGAEM, bem como suas respectivas pós-graduações, não serão considerados cumulativamente.

§ 5º O SVM considerará, para os militares da Linha de Ensino Militar Bélico, as informações dos cursos integrantes do Sist Ens Ex, quando a designação for publicada em aditamento da DCEM e cuja informação conste no quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr).

§ 6º O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, enquadrado pelo inciso IV deste artigo, mesmo que concluído em data anterior à última formação, desde que abrangido pela linha de ensino relacionada ao universo básico no qual o militar estiver inserido, exceto para os componentes do Serviço de Saúde.

§ 7º O SVM poderá considerar os cursos de especialização ou de extensão, enquadrados pelo inciso IV deste artigo, nas áreas de aviação ou de guerra eletrônica, realizados a cargo da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira, desde que: concluídos após a última formação; abrangidos pela linha de ensino relacionada ao universo básico no qual o militar estiver inserido; e definidos no Anexo A, B ou C destas IR.

§ 8º Os cursos de formação, de graduação ou de pós-graduação devem atender, no que couber, aos requisitos: da Lei de Ensino do Exército Brasileiro e de sua regulamentação; e dos Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino do Exército. Para os cursos civis, também devem ser observadas as prescrições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 9º No caso do militar possuir mais de um curso de formação, será considerado apenas o último curso.

§ 10. Os cursos de graduação, referentes ao inciso XXI deste artigo, serão definidos pelo Ch DGP, em época oportuna, e pontuados somente a partir do ano de 2018.

§ 11. Os cursos e as pós-graduações realizados no exterior e o ensino médio não são considerados pelo SVM.

§ 12. Títulos supridos *lato sensu* e *stricto sensu* não são considerados pelo SVM.

Art. 11. O SVM poderá considerar a habilitação de militares em idiomas estrangeiros, independentemente da data de conclusão, após a homologação do cadastro das informações na BDCP, de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos homologados na BDCP, sendo valorizados os de maiores valores.

Art. 12. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito” homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), divididos em duas categorias distintas e após o cadastro na BDCP, até o máximo de dois trabalhos:

I – assunto profissional de interesse militar que receber menção “MB” ou “B”; e

II – assunto de cultura geral/científica, relacionado com a profissão militar, que receber menção “MB” ou “B”.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independentemente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03).

Art. 13. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), após as homologações dos cadastros das informações na BDCP.

§ 1º Poderão ser considerados os resultados dos TAF e dos TAT efetivamente realizados pelo militar nos últimos cinco anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, o resultado obtido no TAF: menção “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de cinquenta anos, e a suficiência “Suficiente”, para os militares com cinquenta anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste.

§ 3º O SVM considerará, de forma distinta, o resultado obtido no TAT: menção E, MB ou B.

Art. 14. O SVM poderá considerar o tempo de serviço em situações diversas, cumulativamente e após a homologação do cadastro das informações na BDCP, da seguinte forma:

I – tempo de serviço após a formação, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação referente ao universo básico no qual estiver inserido;

II – tempo de serviço em campanha, por trimestre ou fração superior a quarenta e cinco dias, contado entre as datas de início e término da missão;

III – tempo de serviço no cumprimento de missão no exterior, quando assim constar do ato de designação, exceto quando o militar for repatriado por deficiência de desempenho do cargo ou por conveniência da disciplina, por semestre ou fração superior a noventa dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr;

IV – tempo no exercício de comando (Cmdo) de OM valor unidade (U), subunidade (SU) ou pelotão (Pel), por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado

prematuramente do Cmdo por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção do Cmdo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

V – tempo no exercício de Cmdo de Pelotão Especial de Fronteira (PEF), por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente do Cmdo por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção do Cmdo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

VI – tempo no exercício dos encargos de Gerente de Projeto (GP) Estratégico ou Estruturante do Exército, gerenciados pelo Escritório de Projetos Estratégicos e previstos no Plano Estratégico do Exército (PEEx), sendo considerado apenas um deles, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos;

VII – tempo no exercício das funções do cargo de subchefe/chefe (S Ch/Ch) de estado-maior (EM) de OM comandada por oficial general ou de chefe de gabinete (Ch Gab)/subchefe (S Ch)/subdiretor (S Dir) de Órgão de Assessoramento (Org Asse), de Órgão de Direção Geral (ODG), de Órgão de Direção Setorial (ODS) ou de Órgão de Apoio (Org Ap), por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção e de encerramento das alterações para os devidos processos;

VIII – tempo no exercício das funções do cargo: de ordenador de despesas (OD); de subcomandante (S Cmt), de subchefe (S Ch) ou de subdiretor (S Dir) de OM nível U/SU; ou de comandante (Cmt) de SU incorporada à OM. O período será considerado por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos;

IX – tempo de nomeação como professor (Prof) ou como professor em comissão (Prof Coms), exclusivamente para os militares da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção das funções e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a função seja exercida no IME e que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

X – tempo de serviço no exercício das funções do cargo de encarregado de material (Enc Mat), de acordo com o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército), ou de Cmt de destacamento de fronteira (Dst Fron), por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos;

XI – tempo no exercício das funções do cargo de delegado de serviço militar (Del Sv Mil), por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

XII – tempo no exercício das funções do cargo de regente de música (Regente Mus) de banda militar, desde que previsto no QCP da OM à época do desempenho das funções, por ano ou fração

superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente da função por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos;

XIII – tempo de comissionamento na graduação honorífica de sargento-brigada (Sgt Bda), enquanto satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação pertinente, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for descomissionado por motivo disciplinar, contado entre as datas de início do comissionamento e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr; e

XIV – tempo de efetivo serviço (TES) passado: em OM de Aviação (Av), de Forças Especiais (FE), de Guerra Eletrônica (GE) ou de Topografia (Topo); ou na mesma OM de Saúde (Sau). O período será considerado por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Para o oficial graduado no IME, oriundo da AMAN, o tempo de serviço após a formação, previsto no inciso I deste artigo, inicia-se na data de conclusão do curso de formação de oficial.

§ 2º Para a carreira de músico, o tempo de serviço após a formação, previsto no inciso I deste artigo, inicia-se na data da promoção a 3º sargento.

§ 3º Os C Mil A deverão homologar na BDCP ou informar ao DGP os dados dos militares nomeados Cmt OM valor Pel ou Cmt PEF, com as respectivas datas de assunção e passagem de Cmdo, para cadastro na BDCP.

§ 4º Os períodos passados em OM ou missões diferentes serão processados individualmente.

Art. 15. O SVM poderá considerar a vivência profissional dos militares, após a homologação do cadastro das informações na BDCP, da seguinte forma:

I – o tempo de vivência profissional será considerado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos;

II – para oficiais das Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico, de Saúde e Complementar e para oficiais do Quadro de Capelães Militares, desde que cumprido o prazo mínimo de setecentos e vinte dias no C Mil A considerado; e

III – para os oficiais do QAO e Grad, desde que cumprido o prazo mínimo de setecentos e vinte dias na guarnição (Gu) considerada.

§ 1º O SVM poderá considerar a vivência profissional do Cmt/Ch/Dir de OM exonerado, por necessidade do serviço e antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenham ultrapassado o tempo de trezentos e sessenta e cinco dias no exercício do comando (Cmdo), da chefia (Ch) ou da direção (Dir), considerados entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 2º Poderá ser considerada a vivência profissional para o militar: exonerado, desde que não seja por motivo disciplinar; nomeado Cmt/Ch/Dir OM, instrutor (Instr), auxiliar de instrutor (Aux Instr) ou monitor (Mon), desde que no Brasil, ou Del Sv Mil; ou designado para curso que desliga, no Brasil. Deverá ser cumprido o prazo mínimo de quinhentos e quarenta e cinco dias no C Mil A, para os

oficiais, ou na Gu, para os oficiais do QAO e Grad, considerados entre as datas de assunção da função e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 3º Poderá ser considerada a vivência profissional para o militar desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp) antes de completar o prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que cumprido o prazo mínimo de seiscentos e dez dias no C Mil A, para os oficiais, ou na Gu, para os oficiais do QAO e Grad, considerados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 4º O tempo passado no exterior, em qualquer situação de movimentação, ou em Licença Especial (LE) não será considerado para vivência profissional.

§ 5º O período à disposição de órgão não integrante do Exército, não ocupando cargo de natureza militar ou no desempenho de função de natureza civil, não será considerado para vivência profissional.

Art 16. O SVM poderá considerar o tempo do militar nomeado Instr, Aux Instr ou Mon, por ano letivo ocupando o cargo, somente após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira e a homologação do cadastro das informações na BDCP.

§ 1º O SVM poderá considerar o tempo do militar nomeado Instr, Aux Instr ou Mon que for exonerado por necessidade do serviço, desde que ocupe o cargo por mais de cento e oitenta dias.

§ 2º O tempo de nomeação para Instr, para Aux Inst ou para Mon será considerado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 3º O SVM somente poderá considerar o tempo do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, pelo Comando Militar de Área ou pela Região Militar, cuja nomeação para a função de Instr, de Aux Instr ou de Mon tenha sido publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações e a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.

§ 4º O SVM poderá considerar o tempo de Instr, de Aux Instr ou de Mon na ESG, desde que a informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.

§ 5º Não será considerado como tempo de Instr, de Aux Instr ou de Mon, no Brasil, o período passado fora da OM: realizando curso, com exceção do CAS; em Licença Especial; ou no exterior, em qualquer situação de movimentação.

Art. 17. O SVM poderá considerar os resultados dos concursos para habilitação (Conc Hbl) a músico:

I – habilitação a 3º sargento músico, como equivalente ao CFS;

II – habilitação a 1º sargento músico, como equivalente ao CAS; e

III – habilitação a mestre de música.

Parágrafo único. O 3º sargento músico, formado a partir do ano de 2005, terá o curso de formação valorizado de acordo com o inciso II do art. 10. destas IR.

Art. 18. O SVM poderá considerar como mérito o comportamento de subtenentes e sargentos:

I – excepcional; e

II – ótimo.

Art. 19. O SVM poderá considerar como deméritos:

I – a punição disciplinar:

a) prisão;

b) detenção; e

c) repreensão.

II – as condenações judiciais transitadas em julgado:

a) crime doloso;

b) crime culposo; e

c) contravenção penal.

§ 1º As punições disciplinares deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP.

§ 2º As condenações judiciais deixarão de ser consideradas, como demérito, a partir da data em que ocorrer o cumprimento da pena ou o término do indulto.

§ 3º Os deméritos serão considerados a partir da data da conclusão do curso de formação, de oficiais ou de sargentos de carreira, ou da promoção a 3º sargento músico de carreira. No caso do militar possuir mais de um curso de formação, os deméritos serão considerados após a conclusão do último curso.

Art. 20. Não será considerado, para efeito destas Instruções, o tempo de serviço:

I – que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

II – passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

III – passado como desertor; e

IV – decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. O SVM é processado pelo DGP, cabendo à DA Prom acompanhar as atividades necessárias ao seu funcionamento, fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções, realizar gestões para a auditoria e a atualização de cadastros e apresentar propostas para o aperfeiçoamento do sistema.

§ 1º As Fichas de Valorização do Mérito (FVM) não pontuadas, atualizadas com os cadastros realizados na BDCP até o último dia do mês M-1, serão disponibilizadas sempre a partir do primeiro dia útil do mês M.

§ 2º As informações consideradas pelo SVM nos processos de promoção de oficiais ou de praças, com a respectiva pontuação, serão disponibilizadas aos militares e às Comissões de Promoções nas datas previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes das respectivas IG.

§ 3º O militar poderá solicitar ao DGP a revisão das informações incluídas em sua FVM, referentes aos cadastros realizados até as datas previstas neste artigo, por meio de ouvidoria ou documento oficial, somente com apresentação de fatos e justificativas que fundamentem sua solicitação.

§ 4º As informações disponibilizadas pelo SVM são de uso exclusivo do Comandante do Exército, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, do Diretor de Avaliação e Promoções, das Comissões de Promoções de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos, para fim de promoção e/ou de seleção, e do Secretário-Geral do Exército, para fim de concessão de condecorações.

Art. 22. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP sobre os componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

§ 1º Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e por solicitar suas atualizações e correções, quando for o caso.

§ 2º O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoção não produzirá efeito retroativo para qualquer fim de carreira.

Art. 24. Para os processos seletivos, a data de encerramento das alterações será a mesma de entrada, na DA Prom, da solicitação, pelos órgãos dos respectivos processos.

Art. 25. Para os processos de promoção, a data de encerramento das alterações será definida nos respectivos calendários para processamento das promoções, definidos nas legislações pertinentes.

Art. 26. Estas IR aplicam-se aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.

Art. 27. As FVM, as Listas de Valorização do Mérito e as demais informações disponibilizadas pelo SVM têm caráter pessoal e de acesso restrito.

Art. 28. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO A
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

MÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES NACIONAIS (Art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil (Inciso I)	4	4	4	4	4	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa (Inciso II)	3	-	-	3	3	(a) (c)	
	Medalha do Pacificador (Inciso III)	com Palma	4	4	4	4	4	(a) - (c)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória (Inciso III)	2	-	2	2	2	-	
	Medalha Caxias (Inciso IV)	2	2	2	2	2	-	
	Medalha Marechal Hermes (Inciso V)	Três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		Duas coroas	4	4	4	4	4	
		Uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar (Inciso VI)	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando (Inciso VII)	Dourado	3	-	3	3	3	(b)
		Prateado	2	2	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa (Inciso VIII)	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
Prata		4	-	4	4	4		
Bronze		3	3	3	3	3		

Observações:

- (a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas ou mais medalhas de mesma natureza;
(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na BDCP, desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e
(c) medalhas com pontuações não cumulativas.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS DE CITAÇÃO DE MÉRITO (Art. 9º)	Ação Destacada em Campanha (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever (Inciso II)	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional (Inciso III)	1	1	1	1	1	-

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	Formação (AMAN) (Inciso I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (Inciso IV)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (Inciso V)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(c)	
	CAEM, iniciados até o ano de 2006 (Inciso VIII)	30	-	30	30	30	(d) (e)	
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2007 (Inciso VIII)	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24		24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	CGAEM (Inciso VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(d) (e)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
Insuficiente (I)	0	-	-	-	-			
Política e Estratégia (Inciso IX)	15	-	-	-	15			
Lato sensu, de especialização (Inciso X)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	-		
Lato sensu, de especialização, na EsAO (Inciso XI)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	-		
Lato sensu, de especialização, na ECEME (Inciso XII)	2	-	Até 2	Até 2	Até 2	-		
Stricto sensu, mestrado, na EsAO (Inciso XIII)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	-		
Stricto sensu, mestrado, na ECEME (Inciso XIII)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	-		

CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	<i>Stricto sensu</i> , doutorado, na ECEME (Inciso XIV)	5	-	Até 5	Até 5	Até 5	-
	<i>Stricto sensu</i> , pós-doutorado, na ECEME (Inciso XIV)	2	-	-	Até 2	Até 2	
	<i>Lato sensu</i> , de especialização, no IME/ITA (Inciso XV)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	
	<i>Stricto sensu</i> , mestrado, no IME/ITA (Inciso XV)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	
	<i>Stricto sensu</i> , doutorado, no IME/ITA (Inciso XV)	5	Até 5	Até 5	Até 5	Até 5	
	<i>Stricto sensu</i> , pós-doutorado, no IME/ITA (Inciso XV)	2	-	-	Até 2	Até 2	

Observações:

(a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 1 (um);

(b) Cursos realizados fora da Força, que podem ser considerados pelo SVM: EBX01, ECA02, ECM01, ECZ08, EDG03, EER02, EES02, EET02, EJJ02, ENC01, ENZ01, EOI01, EOU01, EPC01, EPD01, ESH01, EQX01, GBA01, GGB01, GBS01 e GBT01;

(c) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(d) cursos não cumulativos. Será considerado o de maior valor; e

(e) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o CAEM sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este componente da profissão militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componente da Profissão Militar	Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (Art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	2,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2					
		2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Observação:

(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;

(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e

(c) legenda: CA – Compreensão Auditiva

EO – Expressão Oral

CL – Compreensão Leitora

EE – Expressão Escrita

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (Art. 12.)	Assunto Profissional (Inciso I)	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico (Inciso II)	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:

(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componente da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (Art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,4	Até 6	Até 6	Até 6	Até 6	(a)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	
			Menção: E	0,4					
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					

Observações:

- (a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não são consideradas pelo SVM.

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)	Após a formação (Inciso I)		1	1	1	1	1	-
	Em campanha (Inciso II)		1	1	1	1	1	(b)
	Em missão no exterior (Inciso III)		1	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a) (b)
	Em exercício de Cmto de OM (Inciso IV)	Valor U	3	-	3	3	3	
		Valor SU	2	2	2	2	2	
		Valor Pel	1	1	1	1	1	
	Em exercício de Cmto de PEF (Inciso V)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	(b)
	GP Estratégico ou Estruturante do Exército (Inciso VI)		3	-	-	Até 6	Até 6	
	S Ch EM/Ch EM, Ch Gab/S Ch/S Dir Org Asse/ODG/ODS/Org Ap (Inciso VII)		2	-	2	2	2	
	OD (Inciso VIII)		1	1	1	1	1	
	S Cmt/S Ch/S Dir de OM nível U/SU (Inciso VIII)		1	1	1	1	1	
	Cmt SU incorporada à OM (Inciso VIII)		0,5	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	
	Del Sv Mil (Inciso XI)		1	-	1	1	1	(a)
Efetivo serviço em OM de Av, de FE ou de GE (Inciso XIII)	5 Anos	1	1	1	1	1	(a) (b) (c)	
	10 Anos	1,5	-	1,5	1,5	1,5		
	15 Anos	2	-	2	2	2		

Observação:

- (a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;
(b) pontuação não cumulativa com a pontuação do tempo de Instr/Aux Instr, no Brasil; e
(c) a pontuação de TES em OM de FE é exclusiva para oficiais com a especialidade EEK01.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (Art. 15.)	Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, depois de 720 dias no C Mil A (Inciso II)	2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)
<u>Observação:</u> (a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.							

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE INSTRUTOR, AUXILIAR DE INSTRUTOR OU MONITOR (Art. 16.)	No Brasil	1,5	Até 4,5	Até 6	Até 7,5	Até 9	(a) (b) (c) (f)
	No exterior	1	Até 1	Até 2	Até 2	Até 2	(a) (d) (e) (f)
<u>Observações:</u> (a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo; (b) será considerada a pontuação acumulada independentemente do EE onde o militar tenha servido; (c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Cmt EE. (d) será considerada a pontuação acumulada independentemente da missão no exterior para a qual o militar tenha sido designado; (e) pontuação cumulativa com a pontuação referente ao tempo de serviço em missão no exterior; e (f) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.							

DEMÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES NÃO CANCELADAS (Art. 19.)	Prisão (Inciso I)	6	6	6	6	6	-
	Detenção (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Repreensão (Inciso I)	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (Art. 19.)	Crime doloso (Inciso II)	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo (Inciso II)	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal (Inciso II)	6	6	6	6	6	-

ANEXO B
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
PARA OFICIAIS DAS LINHAS DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE
SAÚDE E COMPLEMENTAR E OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

MÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES NACIONAIS (Art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil (Inciso I)	4	4	4	4	4	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa (Inciso II)	3	-	-	3	3	(a) (c)	
	Medalha do Pacificador (Inciso III)	com Palma	4	4	4	4	4	(a) - (c)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória (Inciso III)	2	-	2	2	2	-	
	Medalha Caxias (Inciso IV)	2	2	2	2	2	-	
	Medalha Marechal Hermes (Inciso V)	Três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		Duas coroas	4	4	4	4	4	
		Uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar (Inciso VI)	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando (Inciso VII)	Dourado	3	-	3	3	3	(b)
		Prateado	2	2	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa (Inciso VIII)	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
Prata		4	-	4	4	4		
Bronze		3	3	3	3	3		

Observações:
(a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas ou mais medalhas de mesma natureza;
(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na BDCP, desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e
(c) medalhas com pontuações não cumulativas.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS DE CITAÇÃO DE MÉRITO (Art. 9º)	Ação Destacada em Campanha (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever (Inciso II)	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional (Inciso III)	1	1	1	1	1	-

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel		
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	Formação (EsSEx e EsFCEEx), formação e/ou graduação (IME) e formação SAREx (C Mil A) (Inciso I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (Inciso IV)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (Inciso V)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(d)	
	Oficiais QEM, Dent e Farm sem curso de Aperfeiçoamento na EsAO (§ 3º)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	CAEM, iniciados até o ano de 2006 (Inciso VIII)	30	-	30	30	30	(e) (g)	
	CAEM, iniciados a partir do ano de 2007 (Inciso VIII)	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	24	24		24
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	CGAEM (Inciso VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(e)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
Regular (R)		6	-	6	6	6		
Insuficiente (I)		0	-	-	-	-		
Política e Estratégia (Inciso IX)	15	-	-	-	15			
<i>Lato sensu</i> , de especialização (Inciso X)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	-		
<i>Lato sensu</i> , de especialização, na EsAO (Inciso XI)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	-		
<i>Lato sensu</i> , de especialização, na EsFCEEx (Inciso XI)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	(h)		
<i>Lato sensu</i> , de especialização, na ECEME (Inciso XII)	3	-	Até 3	Até 3	Até 3	-		

CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	<i>Stricto sensu</i> , mestrado, na EsAO (Inciso XIII)	5	Até 5	Até 5	Até 5	Até 5	-
	<i>Stricto sensu</i> , mestrado, na ECEME (Inciso XIII)	5	Até 5	Até 5	Até 5	Até 5	-
	<i>Stricto sensu</i> , doutorado, na ECEME (Inciso XIV)	7	-	Até 7	Até 7	Até 7	-
	<i>Stricto sensu</i> , pós-doutorado, na ECEME (Inciso XIV)	2	-	-	Até 2	Até 2	-
	<i>Lato sensu</i> , de especialização (Inciso XVI)	3	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	(c) (f)
	<i>Stricto sensu</i> , de mestrado (Inciso XVI)	5	Até 5	Até 5	Até 5	Até 5	
	<i>Stricto sensu</i> , de doutorado (Inciso XVI)	7	Até 7	Até 7	Até 7	Até 7	
	<i>Stricto sensu</i> , de pós-doutorado (Inciso XVI)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	
	Título de Especialista da AMB (Inciso XVII)	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(f) (j)
	<i>Lato sensu</i> , de especialização: residência médica (Inciso XVIII)	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(f) (i) (j)
	<i>Lato sensu</i> , de especialização (Inciso XIX)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	(i)
	Capacitação profissional, nível extensão universitária (Inciso XX)	2	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	

Observações:

- (a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 1 (um);
 (b) Cursos realizados fora da Força, que podem ser considerados pelo SVM: EEB01, EHS01, ETC01 e GAG01;
 (c) para os oficiais do QEM, oriundos da AMAN, poderão ser considerados somente os cursos concluídos após o curso de graduação no IME;
 (d) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento multiplicada por 1 (um);
 (e) cursos não cumulativos; será considerado o de maior valor;
 (f) cursos realizados a cargo do IME, do ITA ou de estabelecimento de ensino civil;
 (g) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o CAEM sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este componente da profissão militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado;
 (h) pontuação exclusiva para oficiais do QCO;
 (i) cursos integrantes do PROCAP/Sau ou realizados a cargo de EE civis; e
 (j) pontuação exclusiva para oficiais do Serviço de Saúde.

Componente da Profissão Militar	Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs		
	CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel			
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (Art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	2,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	(a) (b) (c)	
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4							2
		2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4							1,5

Observação:

- (a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;
 (b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e
 (c) legenda: CA – Compreensão Auditiva
 EO – Expressão Oral
 CL – Compreensão Leitora
 EE – Expressão Escrita

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (Art. 12.)	Assunto Profissional (Inciso I)	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico (Inciso II)	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:
(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs		
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel			
ATIVIDADES ESSENCIAIS (Art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a)	
			Menção: MB							0,2
			Menção: B							0,1
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3						
			Menção: E	0,3						
			Menção: MB	0,2						
		Menção: B	0,1							

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não são consideradas pelo SVM.

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)	Após a formação (Inciso I)		1	1	1	1	1	-
	Em campanha (Inciso II)		1	1	1	1	1	(b)
	Em missão no exterior (Inciso III)		1	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a) (b)
	Em exercício de Cmdo de OM (Inciso IV)	Valor U	3	-	3	3	3	
		Valor SU	2	2	2	2	2	
	GP Estratégico ou Estruturante do Exército (Inciso VI)		3	-	-	Até 6	Até 6	(b)
	S Ch EM/Ch EM, Ch Gab/S Ch/S Dir Org Asse/ODG/ODS/Org Ap (Inciso VII)		2	-	2	2	2	
	OD (Inciso VIII)		1	1	1	1	1	
	S Cmt/S Ch/S Dir de OM nível U/SU (Inciso VIII)		1	1	1	1	1	
Cmt SU incorporada à OM (Inciso VIII)		0,5	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3		

TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)	Prof ou Prof Coms no IME (Inciso IX)		1,5	Até 4,5	Até 6	Até 7,5	Até 9	(a) (b)
	Efetivo serviço em OM de Sau (Inciso XIII)	5 Anos	1	1	1	1	1	(a) (b) (c)
		10 Anos	1,5	-	1,5	1,5	1,5	
		15 Anos	2	-	2	2	2	

Observação:

(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;

(b) pontuação não cumulativa com a pontuação do tempo de Instr/Aux Instr, no Brasil; e

(c) a pontuação de TES em OM de Sau é exclusiva para oficiais médicos com as seguintes especialidades: EJZ01, EKA01, EKB01, EKC01, EKD01, EKE01, EKF01, EKG01, EKJ01, EKL01, EKM01, EKO01, EKV01, EKW01, EKZ01, ELF01, ELG01, ELH01, ELK01, ELL01, ELN01, ELO01, ELQ01, ELR01, ELS01, ELU01, ELV01, ELW01, ELY01, QAT01, QAU01, QBF01, QBG01, QBH01, QBI01, QBU01, QBY01, QCA01, QCB01, QCE01, QFV01, QGS01, QHA01, QHB01, QHC01, QHI01, QHJ01, QHN01, QHR01, QHU01, QHV01, QHW01, QHY01, QIR01, QIU01, QIW01, QKK01, QJA01, QLR01, QLW01, QNL01, QTB01, RHE01, RPW01, RPX01, RQA01, RQE01, RQG01, RQI01, RQK01, RQM01, RQN01, RRR01, RRS01, RRT01, RRU01, RRV01, RRW01, RRX01, RRY01, RRZ01, VAL01, VBP01, VBQ01, YIH01, YII01, YIJ01, YIK01, YIL01, YIM01, YIN01, YIO01, YIR01, YIT01, YIU01, YIW01, YJE01, YJF01, YJI01, YJO01, YJP01, YJQ01, YJT01, YJU01, YJW01, YJY01, YKA01, YKB01, YKC01, YKD01.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (Art. 15.)	Oficiais do QEM, de Saúde, do QCO e do QCM, depois de 720 dias no C Mil A (Inciso II)	2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)

Observação:

(a) serão considerados 2 (dois) pontos por C Mil A.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE INSTRUTOR, AUXILIAR DE INSTRUTOR OU MONITOR (Art. 16.)	No Brasil	1,5	Até 4,5	Até 6	Até 7,5	Até 9	(a) (b) (c) (f)
	No exterior	1	Até 1	Até 2	Até 2	Até 2	(a) (d) (e) (f)

Observações:

(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;

(b) será considerada a pontuação acumulada independentemente do EE onde o militar tenha servido;

(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Cmt EE.

(d) será considerada a pontuação acumulada independentemente da missão no exterior para a qual o militar tenha sido designado;

(e) pontuação cumulativa com a pontuação referente ao tempo de serviço em missão no exterior; e

(f) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.

DEMÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Maj	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES NÃO CANCELADAS (Art. 19.)	Prisão (Inciso I)	6	6	6	6	6	-
	Detenção (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Repreensão (Inciso I)	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (Art. 19.)	Crime doloso (Inciso II)	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo (Inciso II)	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal (Inciso II)	6	6	6	6	6	-

ANEXO C
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
PARA OFICIAIS DO QAO E GRADUADOS

MÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs	
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES NACIONAIS (Art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil (Inciso I)	4	4	4	4	4	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa (Inciso II)	3	-	-	3	3	(a) (c)	
	Medalha do Pacificador (Inciso III)	com Palma	4	4	4	4	4	(a) (c)
		sem Palma	2	-	-	2	2	
	Medalha da Vitória (Inciso III)	2	-	-	2	2	-	
	Medalha Marechal Hermes (Inciso V)	Prata sem coroa	4	-	4	4	4	(a)
		Bronze sem coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar (Inciso VI)	Ouro	5	-	-	5	5	(a)
		Prata	4	-	-	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando (Inciso VII)	Bronze	1	-	-	1	1	(b)
	Medalha Corpo de Tropa (Inciso VIII)	Ouro	5	-	-	5	5	(a)
		Prata	4	-	-	4	4	
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Sargento Max Wolff Filho (Inciso IX)	2	-	2	2	2	-		

Observações:

- (a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza;
 (b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na BDCP, desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e
 (c) medalhas com pontuações não cumulativas.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
ELOGIOS DE CITAÇÃO DE MÉRITO (Art. 9º)	Ação Destacada em Campanha (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever (Inciso II)	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional (Inciso III)	1	1	1	1	1	-

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs	
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap		
CURSOS REALIZADOS (Art. 10.)	Formação (Inciso II)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(a)	
	Cur Form Condutor (Inciso III)	Categoria D	0,3	0,3	0,3	0,3	-	
		Categoria E	0,5	0,5	0,5	0,5		
	Especialização ou Extensão (Inciso IV)		1	1	Até 2	Até 2	Até 2	(b)
	Aperfeiçoamento (Inciso VI)		N x 3	-	N x 3	N x 3	N x 3	(c)
	CHQAO (Inciso XXI)		1	-	-	-	1	-
	Graduação (Inciso XXII)		-	-	-	-	-	(d)

Observação:

(a) nota final do curso (N) multiplicada por 2 (dois);

(b) cursos realizados fora da Força, que podem ser considerados pelo SVM: EBW01, EBZ05, ECB02, ECZ02, ECZ03, ECZ04, ECZ06, ECZ07, EDG02, EDG03, EFC02, EFC03, EFC04, EFC05, EFN02, EFN03, EFN06, EFN07, EGR01, EHD01, EHM02, EHM03, EHM04, EHM05, EHO02, EHO03, EHO04, EHO05, EID02, EMU03, EMU04, EMU05, EOC02, EOR01, EOS01, EOY01, EQX01, ETI01, EUR01, GBS01 e GBT01;

(c) nota final do curso (N) multiplicada por 3 (três); e

(d) pontuação a ser definida em época oportuna.

Componente da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
		CA	EO	CL	EE		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (Art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	2,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	Até 7,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2					
		2,3 ou 4	1	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,5					

Observação:

(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;

(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e

(c) legenda: CA – Compreensão Auditiva

EO – Expressão Oral

CL – Compreensão Leitora

EE – Expressão Escrita

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
TRABALHOS ÚTEIS (Art. 12.)	Assunto Profissional (Inciso I)	Menção: MB	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico (Inciso II)	Menção: MB					
		Menção: B					

Observação:

(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componente da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
					3° Sgt	2° Sgt	1° Sgt	Sub Ten, 2° Ten, 1° Ten e Cap	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (Art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,4	Até 6	Até 6	Até 6	Até 6	(a) (b)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4	Até 2	Até 2	Até 2	Até 2	
			Menção: E	0,4					
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não são consideradas pelo SVM.

Componente da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
				3° Sgt	2° Sgt	1° Sgt	Sub Ten, 2° Ten, 1° Ten e Cap	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (Art. 14.)	Após a formação (Inciso I)		1	1	1	1	1	-
	Em campanha (Inciso II)		1	1	1	1	1	(b)
	Em missão no exterior (Inciso III)		1	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	(a) (b)
	Cmnd Dst Fron (Inciso X)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	(b)
	Enc Mat (Inciso X)		1	Até 3	Até 3	Até 3	Até 3	
	Regente Mus (Inciso XI)		1	-	-	Até 3	Até 3	(b) (c)
	Del Sv Mil (Inciso XI)		1	-	-	1	1	(a)
	Sgt Bda (Inciso XII)		1	-	-	1	1	
	Efetivo serviço em OM de Av, de FE, de GE ou de Topo (Inciso XIII)		5 Anos	1	1	1	1	(a) (b) (d)
10 Anos			1,5	-	1,5	1,5		
15 Anos			2	-	2	2	2	

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr;
(b) pontuação não cumulativa com a pontuação do tempo de Instr/Mon, no Brasil;
(c) desde que o cargo de regente de música esteja previsto no QCP da OM; e
(d) a pontuação de TES em OM de FE é exclusiva para Of QAO/Grad com a especialidade EEL01.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (Art. 15.)	Oficial do QAO, S Ten ou Sgt de carreira, depois de 720 dias na Gu (Inciso III)	1	Até 2	Até 3	Até 4	Até 5	(a)

Observação:
(a) será considerado 1 (um) ponto por Gu.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
TEMPO DE INSTRUTOR, AUXILIAR DE INSTRUTOR OU MONITOR (Art. 16.)	No Brasil	1	Até 3	Até 4	Até 5	Até 6	(a)(b) (c)(f)
	No exterior	1	Até 1	Até 1	Até 2	Até 2	(a)(d) (e)(f)

Observações:
(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;
(b) será considerada a pontuação acumulada, independentemente do EE onde o militar tenha servido; e
(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação: como Instr e Chefe da Instrução de Tiro-de-Guerra;
(d) será considerada a pontuação acumulada independentemente da missão no exterior para a qual o militar tenha sido designado;
(e) pontuação cumulativa com a pontuação referente ao tempo de serviço em missão no exterior; e
(f) desde que esta informação conste no quadro de movimentações do extrato da Fi Cdr.

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
CONCURSOS DE HABILITAÇÃO (Art. 17.)	Habilitação a 3º Sgt Músico (Inciso I)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(a)
	Habilitação a 1º Sgt Músico (Inciso II)	N x 3	-	N x 3	N x 3	-	(b)
	Habilitação a Mestre de Música (Inciso III)	N x 3	-	-	-	N x 3	

Observações:
(a) nota final de concurso (N) multiplicada por 2 (dois); e
(b) nota final do concurso (N) multiplicada por 3 (três).

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
COMPORTAMENTO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS (Art. 18.)	Excepcional (Inciso I)	2	2	-	-	-	-
		4	-	4	4	4	
	Ótimo (Inciso II)	2	2	2	2	2	-

DEMÉRITOS

Componente da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação no/a Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	Sub Ten, 2º Ten, 1º Ten e Cap	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES NÃO CANCELADAS (Art. 19.)	Prisão (Inciso I)	3	3	3	3	3	-
	Detenção (Inciso I)	2	2	2	2	2	-
	Repreensão (Inciso I)	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (Art. 19.)	Crime doloso (Inciso II)	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo (Inciso II)	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal (Inciso II)	6	6	6	6	6	-

(Republicada por ter saído com incorreção no BE nº 48, de 29 NOV 13)